



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 119, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre o Inventário Anual, no exercício de 2017, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria PGR n.º 421, de 24 de agosto de 1992, pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela [Portaria PGR n.º 382, de 5 de maio de 2015](#) e pelo [Ato Ordinatório CMPF n.º 2/2013](#), resolve:

Art.1º O Inventário Anual a que se refere o [Ato Ordinatório CMPF n.º 2/2013](#) será realizado, nesta Procuradoria Regional da República da 3ª Região, no exercício de 2017, nas seguintes datas:

- I –16 de maio, pelos gabinetes que integram a área criminal/NCC;
- II –17 de maio, pela Procuradoria Regional Eleitoral;
- III –18 de maio, pelos gabinetes que integram a área cível.

Parágrafo único. Cada gabinete deverá designar um servidor para realizar as diligências inerentes ao procedimento do Inventário Anual, as quais serão acompanhadas pela Comissão de Inventário.

Art. 2º A Comissão de Inventário será composta pelos seguintes servidores: Selma Duenias Gonçalves Rosa (presidente) –matrícula 4923; Adriano Ribeiro de Oliveira –matrícula 2932; Mirian Chiprauski da Silva –matrícula 2861; Silvia Regina Novi Migliano –matrícula 2968; Alexandra Costa –matrícula 2463; Adão Lopes Rubim –matrícula 16845; Suzana Honda –matrícula 23586; Renan Augusto Cardoso –matrícula 26583; Rodrigo Tadeu Bim Lúcio –matrícula 25990; Juliana Constante Gomes –matrícula 26662; Amaury Frigeri Tonon –matrícula 6970; Lia Regina Pereira Bernardo –matrícula 26803 e Paul Georges Issa –matrícula 25498.

Art. 3º Será suspensa a movimentação de documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, autos judiciais e inquéritos policiais durante os respectivos períodos indicados nos incisos do art. 1º, ressalvados os casos de urgência.

§ 1º. No dia útil imediatamente anterior às datas contantes no art. 1º, a movimentação de expedientes será realizada até às 18h, após o que os expedientes remanescentes nos gabinetes e setores administrativos serão colocados à disposição para início do inventário.

§ 2º. A movimentação processual deverá ser liberada após a conclusão das atividades, a qual deverá ser informada pelos gabinetes ou pelos respectivos servidores designados para tanto.

Art. 4º O procedimento de inventário deverá observar o disposto no [Ato Ordinatório CMPF n.º 2/2013](#), assim como o “Manual de Orientações e Instruções –Inventário Anual e Extraordinário”.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se.

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF., 28 abr. 2017, Caderno Administrativo. p. 24](#)

Ministério Público Federal